



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de março de 2023

I

Série

Número 59

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 219/2023

Aprova o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” destinado a apoiar a famílias carenciadas.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 219/2023**

de 27 de março

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” destinado a apoiar a famílias carenciadas.

Texto:

O Programa Gás Solidário, designado abreviadamente por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, visa apoiar financeiramente as despesas com gases de petróleo liquefeitos das famílias carenciadas com residência na Região Autónoma da Madeira, à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado a um valor mais reduzido, nos operadores aderentes.

O referido programa mantém-se em execução pelo estatuído no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 77.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na aa) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Economia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

É aprovado, em anexo à presente portaria, o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do programa denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do estatuído no artigo 77.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º
(Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 142/2022, de 14 de março.

Artigo 3.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 08 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Anexo
(A que se refere o artigo 1.º)**Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira****Artigo 1.º**
Objeto

O presente Regulamento define as regras para o programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM a aplicar às famílias carenciadas na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Garrafa - recipiente adequado para fins de armazenagem, transporte ou consumo de gases da 3.ª família;
- Gases de petróleo liquefeitos - butano e propano comerciais (abreviadamente designados por GPL), classificados como misturas, de acordo com o disposto no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada;

- c) Gás canalizado - gás de petróleo liquefeito, distribuído através de redes de distribuição em urbanizações, condomínios, moradias e edifícios coletivos, onde a contagem dos consumos é feita através de contadores individuais volumétricos, que asseguram a correta contabilização do gás consumido;
- d) Beneficiário - para efeitos de atribuição do apoio à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado, são elegíveis as pessoas singulares, adiante designadas por beneficiários, que tenham direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica;
- e) Operador - para efeitos de atribuição do apoio à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado, é a pessoa coletiva que comercializa GPL engarrafado e/ou canalizado, que exercendo de forma legal a sua atividade na RAM, queira aderir ao modelo instituído através do presente Regulamento, outorgando para o efeito com o Governo Regional da Madeira (GRM) o protocolo nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento, de acordo com a minuta do seu Anexo;
- f) “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” - Fluxo processual que corre na plataforma eletrónica no portal do GRM, designada de “SIMplifica”, que se destina à tramitação do procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente apoio à despesa com o gás e à posterior monitorização.

Artigo 3.º Caraterização do apoio

- 1- O apoio instituído pelo presente Regulamento tem por objetivo dar continuidade às prioridades estabelecidas pelo GRM, no apoio das despesas com energia às famílias carenciadas.
- 2- A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento é, para o ano de 2023, até ao montante global total de € 400 000,00 (quatrocentos mil euros), e está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Secretaria Regional de Economia.
- 3- Caso seja atingido o montante global total referido no número anterior, antes do dia 31 de dezembro de 2023, não poderão ser concedidos mais subsídios, salvo existindo reforço do montante global total, caso em que será esse o valor tido como limite para a atribuição do apoio.

Artigo 4.º Condições de acesso dos beneficiários

- 1 - Os candidatos devem ser beneficiários da tarifa social de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º Natureza e montante do apoio

- 1 - O apoio a conceder aos beneficiários do presente programa traduz-se num apoio financeiro mensal até 20 € (vinte euros), não ultrapassando o valor mensal da referida despesa com gás, para a aquisição de GPL engarrafado ou canalizado, atribuído de forma direta após do cumprimento do n.º 2 do artigo 7.º.
- 2 - O apoio materializa-se através da dedução do valor referido no número anterior no ato da compra pelo beneficiário da primeira garrafa de gás no mês ou da dedução desse valor na fatura mensal de gás canalizado.

Artigo 6.º Acumulação de apoio

- 1 - É vedada a acumulação dos benefícios mensais conferidos pelo presente Regulamento com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais.
- 2 - Não é acumulável mensalmente o valor do apoio mencionado no artigo 5.º que cada beneficiário tem direito.

Artigo 7.º Requisitos para atribuição do apoio

- 1- Para efeitos da atribuição do apoio, a aquisição do GPL engarrafado ou canalizado deverá ser efetuada junto de um operador aderente, com o qual o GRM tenha celebrado um protocolo nos termos do presente Regulamento.
- 2- O apoio a conceder aos beneficiários que adquiram GPL engarrafado ou canalizado, encontra-se dependente da apresentação, ao operador, do cartão de cidadão e da última fatura de energia elétrica com tarifa social atualizada.
- 3- O operador deverá submeter na plataforma eletrónica “SIMplifica”, sempre que esta o exigir, fatura de energia elétrica com tarifa social mencionada no número anterior.
- 4- O GPL engarrafado ou canalizado cuja aquisição tenha sido objeto de apoio, ao abrigo do presente Regulamento, deve ser para uso exclusivo do beneficiário.

Artigo 8.º
Condições de acesso dos operadores

- 1- O programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM está aberto a todos os operadores de mercado que comercializem GPL engarrafado e/ou canalizado.
- 2- Os operadores devem cumprir com todos os requisitos legais relativamente as condições de segurança a que deve obedecer o armazenamento de garrafas de GPL.
- 3- Os operadores que manifestem o interesse em participar no referido programa deverão celebrar o protocolo com o GRM nos termos definidos no Anexo do presente Regulamento.
- 4- Os operadores devem possuir a situação atualizada e regularizada perante a Autoridade Tributária e o Centro de Segurança Social.

Artigo 9.º
Obrigações dos operadores

- 1 - No caso de estarem cumpridos os requisitos legais aplicados aos beneficiários, previstos no presente Regulamento para efeitos da atribuição do apoio, os operadores deverão deduzir aos respetivos valores de venda do GPL engarrafado, ou da cobrança da fatura mensal de GPL canalizado, o montante correspondente ao valor do apoio a conceder nos termos do artigo 5.º.
- 2 - Submeter no “Fluxo GAS-SOLIDÁRIO.RAM” toda a informação e documentação exigida pela plataforma eletrónica “SIMplifica” para a concessão do presente apoio até ao dia 19 de janeiro de 2024, só será permitido a submissão de informação e documentação relativa ao ano de 2023.
- 3 - Carregar no portal de serviços SIMplifica, após emissão da fatura referente à aquisição de GPL engarrafado ou GPL canalizado fornecido, a seguinte documentação:
 - a) Cartão de cidadão do beneficiário;
 - b) Fatura de energia elétrica em nome do beneficiário;
 - c) Fatura emitida em nome do beneficiário, da qual conste o número de garrafas de GPL ou o valor consumido de GPL canalizado, com a menção programa “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” e a discriminação do valor do apoio.
- 4 - Colaborar com a Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT), nomeadamente na prestação de esclarecimentos e informações solicitadas no decurso do procedimento administrativo referente ao presente apoio.

Artigo 10.º
Obrigações dos organismos públicos

- 1 - Constituem obrigações da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa:
 - a) Disponibilizar o acesso ao “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, aos operadores que tenham outorgado um protocolo com o Governo Regional da Madeira nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento;
 - b) Garantir a assistência técnica e a manutenção do “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”.
- 2 - Constituem obrigações da DRETT:
 - a) Validar e analisar os montantes devidos aos operadores aderentes;
 - b) Emitir alertas, através do “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, nas diversas fases do procedimento.
- 3 - Constituem obrigações da Direção Regional do Orçamento e Tesouro:
 - a) Efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas para os operadores que subscreveram o protocolo anexo ao presente Regulamento;
 - b) Transferir as verbas referidas na alínea anterior no prazo máximo de 30 dias a contar da data de submissão dos elementos referidos na alínea a) do n.º 2.

Artigo 11.º
Formalização da concessão do apoio

O apoio formaliza-se através da concessão dos reembolsos dos valores descontados de forma direta pelas entidades operadoras, que outorgarem o protocolo referido no n.º 3 do artigo 8.º com o GRM, após a submissão dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 9.º.

Artigo 12.º
Incumprimentos das entidades operadoras

- 1 - Em caso de incumprimento deliberado das obrigações dos operadores previstas no presente Regulamento ou caso tenham sido prestadas informações falsas ou viciados dados constantes dos pedidos de reembolso há lugar à restituição total dos reembolsos até a data desses incumprimentos.

- 2- A restituição prevista no número anterior ocorre no prazo de trinta dias úteis a contar da data de receção da notificação.

Artigo 13.º
Sanções

- 1- A falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no presente Regulamento, implicará a reposição de todos os montantes recebidos, sem prejuízo das demais consequências legais, designadamente, de natureza criminal.
- 2- O incumprimento por parte do beneficiário de qualquer das obrigações decorrentes do presente Regulamento implicará a restituição ao GRM, nos termos legais, dos montantes recebidos a título de apoio, bem como assim, o não recebimento de outro apoio da mesma natureza.
- 3- Caso existam valores a devolver ao GRM, pelos operadores, decorrente de incumprimento de alguma das obrigações a que se encontre adstrita, nos termos do presente Regulamento e do protocolo, a devolução processar-se-á nos termos e na ordem abaixo indicada:
 - a) Por dedução às quantias de que o operador seja credor e que ainda não tenham sido objeto de transferência bancária pelo GRM;
 - b) Caso não existam montantes por creditar ao operador, por pagamento direto deste para o International Bank Account Number (IBAN) identificado no protocolo, no prazo máximo de 7 dias.

Artigo 14.º
Fiscalização e acompanhamento

- 1- Compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Compete à DRETT o acompanhamento e monitorização do procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente apoio a aquisição de GPL engarrafado e canalizado.
- 3- Os beneficiários, os operadores e demais intervenientes no procedimento de atribuição do presente apoio encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a IRF e a DRETT.

Artigo 15.º
Interpretação do regulamento e integração de lacunas

As dúvidas e os esclarecimentos relativos a interpretação das normas contantes do presente Regulamento será esclarecidas e prestadas pela DRETT.

ANEXO AO REGULAMENTO

(A que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM OS OPERADORES

Considerando que:

O Programa Gás Solidário, designado abreviadamente por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, visa apoiar financeiramente as despesas com gases de petróleo liquefeitos das famílias carenciadas com residência na Região Autónoma da Madeira, à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado a um valor mais reduzido, nos operadores aderentes.

O referido programa mantém-se em execução pelo estatuído no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

As condições e termos de atribuição do apoio específico à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado são constantes da Portaria n.º /2023, de que aprova o Regulamento do Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM.

O n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento prevê a celebração de um protocolo com os operadores que queiram aderir ao modelo nele instituído;

Assim, entre

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, NIPC n.º, com sede à Rua, neste ato representada pelo, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação tomada em Conselho de Governo, a que se refere a Resolução n.º199/2023, doravante designada como Primeiro Outorgante,

E

O (operador), na qualidade de operador, com sede à , número de identificação de pessoa coletiva, representada neste ato por, com qualidade e poderes para o ato, conforme certidão comercial ... e/ou deliberação tomada em ... a que se refere a ata número, apresentada para o efeito, doravante designada como Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelo Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes, para a concretização do modelo do apoio específico à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado a conceder aos beneficiários, nos termos do Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente designado de Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito da cooperação financeira)

- 1 - Pelo presente protocolo e no âmbito do Regulamento, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder um apoio de tesouraria na aquisição de GPL engarrafado ou canalizado, para as pessoas singulares que beneficiem de tarifa social de fornecimento de energia elétrica e residência na Região Autónoma da Madeira, no valor mensal até € 20,00 (vinte euros), não ultrapassando o valor mensal da despesa com gás;
- 2 - Para o efeito, o Segundo Outorgante, no ato da compra da primeira garrafa de gás no mês ou deduzido na fatura mensal de gás canalizado do beneficiário, deduzirá ao valor de mercado do GPL engarrafado ou canalizado, o montante correspondente ao apoio a conceder nos termos do número anterior.
- 3 - Não é acumulável mensalmente o valor do apoio mencionado no número 1 que cada beneficiário tem direito.
- 4 - Até ao 30.º dia posterior à submissão do pedido de reembolso nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, o Primeiro Outorgante procederá à restituição do valor devido ao Segundo Outorgante, através de transferência bancária para o IBAN (International Bank Account Number) indicado pelo mesmo para o efeito.
- 6 - O Primeiro Outorgante, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, procederá à transferência das verbas, consoante o valor devido a cada operador, após o apuramento dos montantes efetivamente validados e devidos.
- 7 - Caso o Segundo Outorgante, enquanto operador, tenha valores a devolver ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, por incumprimento de alguma das obrigações a que se encontre adstrita, ao abrigo do presente protocolo, a devolução processar-se-á nos termos e na ordem abaixo indicada:
 - a) Por dedução às quantias de que o Segundo Outorgante seja credora e que ainda não tenham sido objeto de transferência bancária pelo Primeiro Outorgante, através do organismo do GRM responsável pela área das finanças; ou,
 - b) Caso não existam montantes por creditar ao Segundo Outorgante, por pagamento direto deste para o IBAN PT50.0781.0112.0000000825056, no prazo máximo de 7 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da cooperação técnica)

- 1 - O Segundo Outorgante encontra-se obrigada à execução de todos os procedimentos necessários à realização das ações conducentes às intervenções objeto do mesmo.
- 2 - O Primeiro Outorgante encontra-se obrigada a prestar todo o apoio técnico necessário ao acompanhamento do procedimento respetivo com a assistência e esclarecimentos que se afigurem necessários ou que lhe forem solicitados, nos devidos termos estabelecidos no Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1 - O Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), disponibilizar o acesso ao “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, inserido no portal eletrónico “SIMplifica” ao Segundo Outorgante, onde deverão ser inseridos todos os elementos necessários à concretização do modelo de apoio previsto no Regulamento;
 - b) Garantir a assistência técnica e manutenção do “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, nas diversas fases do procedimento, através da DRAPMA;
 - c) Emitir alertas, através do identificado “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” nas diversas fases do procedimento;
 - d) Após a inserção dos elementos e documentos pelo Segundo Outorgante, no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, validar os montantes dos reembolsos e informar a entidade responsável pelo processamento e pagamento dos mesmos.
 - e) Através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, efetuar o processamento e transferência bancária das verbas referidas na alínea anterior ao Segundo Outorgante, até ao 30.º dia posterior à submissão do pedido de reembolso nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”.

CLÁUSULA QUINTA (Compromissos do Segundo Outorgante)

- 1 - O Segundo Outorgante, compromete-se:
 - a) Verificar se os beneficiários que adquiram GPL engarrafado ou canalizado apresentam o cartão de cidadão e a última fatura de energia elétrica com tarifa social atualizada, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 7.º do Regulamento.
 - b) Verificar se as faturas de energia elétrica mencionadas na alínea anterior foram emitidas em nome dos beneficiários e dispõem de tarifa social de fornecimento de energia elétrica;
 - c) Aceder ao “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” através da plataforma eletrónica “SIMplifica”, e registar as vendas efetuadas;
 - d) Submeter no “Fluxo GAS-SOLIDÁRIO.RAM” toda a informação e documentação exigida pela plataforma eletrónica “SIMplifica” para a concessão do presente apoio até ao dia 19 de janeiro de 2024, só será permitido a submissão de informação e documentação relativa ao ano de 2023.
 - e) Registar no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” as correções e alterações que, no decorrer do procedimento, se mostrem necessárias para a validação por parte dos serviços da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).
- 2 - Após a emissão da fatura referente à aquisição de GPL engarrafado ou GPL canalizado fornecido, o operador tem obrigação de proceder ao carregamento no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” da seguinte documentação:
 - a) Cartão de cidadão do beneficiário;
 - b) Fatura de energia elétrica em nome do beneficiário;
 - c) Fatura emitida em nome do beneficiário, da qual conste o número de garrafas de GPL ou o valor consumido de GPL canalizado, com a menção programa “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” e a discriminação do valor do apoio.
- 3 - Colaboração com a DRETT, nomeadamente na prestação de esclarecimentos e informações solicitadas no decurso do procedimento administrativo referente ao presente apoio.
- 4 - Os operadores têm a obrigatoriedade de cumprimento das disposições normativas no contexto de Proteção de Dados Pessoais, designadamente as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA SEXTA (Formalidades a observar)

- 1 - O Segundo Outorgante garante estar legalmente constituído para comercializar GPL engarrafado e/ou canalizado.
- 2 - O Segundo Outorgante garante que cumpre todos os requisitos legais relativamente as condições de segurança a que deve obedecer o armazenamento de garrafas de GPL.
- 3 - O Segundo Outorgante garante que cumpre as disposições legais inerentes ao exercício da sua atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.
- 4 - O Segundo Outorgante garante que dispõem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o definido na legislação aplicável.
- 5 - O Segundo Outorgante para efeitos de recebimento dos montantes por si adiantados, tem a sua situação atualizada e regularizada perante a Autoridade Tributária e o Centro de Segurança Social, facto que deve ser demonstrado através da apresentação das correspondentes certidões ou concedendo autorização para a respetiva consulta.
- 6 - O Segundo Outorgante, no ato de assinatura do protocolo, facultará certidão emitida pelo Banco, assinada e carimbada, com o IBAN para o qual pretende que seja efetuada a transferência bancária das verbas devidas pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA (Acompanhamento e verificação)

O acompanhamento de todos os procedimentos objeto do presente protocolo é efetuado por representantes das partes, a designar no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo por forma a garantir maior eficiência e eficácia, bem como a fiabilidade dos termos e condições acordados.

CLÁUSULA OITAVA (Denúncia)

As partes poderão denunciar o presente protocolo mediante declaração de vontade expressa, a dirigir para os endereços constantes da identificação de cada uma delas, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, relativamente à data em que o pretendem fazer cessar.

CLÁUSULA NONA
(Vigência)

O presente protocolo vigorará por período equivalente ao da vigência do Regulamento, com termo até dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Modificações do protocolo)

- 1- O presente protocolo pode ser alterado por acordo escrito das partes e nas demais situações previstas na lei.
- 2 - Nenhuma das partes pode ceder ou transferir os direitos e obrigações emergentes do protocolo para outra entidade, sem o consentimento prévio escrito da outra parte.
- 3 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão caso ocorram alterações significativas na legislação e regulamentação que tenham impacto na execução das condições aqui reguladas.

O presente protocolo é celebrado em três exemplares originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Assinado, em ... de de 2023.

Primeiro Outorgante, A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Segundo Outorgante, O OPERADOR DE GÁS ENGARRAFADO E/OU CANALIZADO ADERENTE, REPRESENTADO PELO,

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)